



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 060/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65863000062

RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA COMERCIO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 153/2010

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DA CONTAGEM FÍSICA DOS ESTOQUES. VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

I. Há redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas e nas interestaduais de saídas de veículos automotores usados a não contribuintes do ICMS a 95% (noventa e cinco por cento), de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento).

II. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado